

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que celebram entre si, o **SINDICATO DOS AUXILIARES E ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIÁS – SINAAE-GO**, CNPJ n. 24.850.844/0001-90, neste ato representado por sua Presidente, IRENE DE ARAUJO LEITE e a **SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S/C LTDA**, CNPJ nº.00.140.831/0001-69, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente ARNALDO CARDOSO FREIRE, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho para o período compreendido de 1º de maio de 2023 a 30 de abril 2025, mantendo a data base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA

Aplica-se o presente Acordo Coletivo de Trabalho à categoria dos auxiliares de administração escolar no âmbito da Sociedade de Educação e Cultura de Goiás s/c Ltda (Uniaraguaia), com abrangência territorial em Goiás.

Salários, Reajustes e Pagamento **Piso Salarial**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PISO SALARIAL – R\$ 1.582,81

Fica estipulado piso salarial de R\$ 1.582,81 (um mil quinhentos e oitenta e dois e oitenta e um centavos) para o Auxiliar de Administração Escolar que trabalhe ou que vier a ser admitido a partir de 1º de maio de 2023, para jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os Auxiliares de Administração Escolar que vierem a ser contratados em qualquer jornada inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, estabelece-se que o salário corresponderá ao valor salário mínimo vigente no país.

Reajustes e Correções Salariais

Uf

Freire

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO SALARIAL

Fica assegurado a partir de 01.05.2023 reajuste salarial de 6,36% (seis virgula trinta e seis por cento) ao Auxiliar de Administração Escolar que recebe salário superior ao piso salarial descrito na Cláusula Terceira, devendo o reajuste incidir sobre o salário devido em abril/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os índices de reajustamento salarial incorporam-se ao salário em definitivo não podendo ser objeto de compensação;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja desligamento do Auxiliar de Administração Escolar antes do reajustamento salarial previsto no *caput*, a Uniaraguaia deverá proceder o pagamento das verbas rescisórias com a aplicação integral dos reajustes acordados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em 01.05.2024 haverá revisão do presente Acordo Coletivo de Trabalho, objetivando a recomposição salarial na data base, mediante assinatura de Termo Aditivo.

Pagamento de Salário – Formas de e Prazos

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DO SALÁRIO

Estabelece-se multa de 5% (cinco inteiros por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de até 20 (vinte) dias, e de 1% (um inteiro por cento), por dia, no período subsequente, limitada à última remuneração do Auxiliar de Administração Escolar.

Adicional de Hora Extra

CLÁUSULA SEXTA - DAS HORAS EXTRAS

Fica assegurado ao Auxiliar de Administração Escolar o pagamento das horas-extras com adicional de 50% (cinquenta inteiro por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO: A Uniaraguaia poderá aumentar, proporcionalmente, a jornada diária de trabalho de segunda a sexta-feira, para a compensação de folga concedida ao Auxiliar de Administração Escolar preferencialmente no sábado, desde que no Estabelecimento de Ensino haja atividades regulares nesse dia, com o devido registro das horas trabalhadas e compensadas, cuja concordância, pelo SINAAE-GO e Uniaraguaia, fica expressa neste Acordo Coletivo de Trabalho, nos termos do art. 7º. Inciso XIII, da Constituição Federal, e do art. 59, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT

Handwritten signatures:
Cf
Leforte

Banco de Horas

CLÁUSULA SÉTIMA - DO BANCO DE HORAS

A composição do banco de horas se dará mediante o acúmulo, apurado por meio de cartão de ponto, de horas credoras ou devedoras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderão ser compensadas as horas trabalhadas além da jornada diária, as quais não podem exceder a duas horas diárias nem dez semanais, sendo que as horas trabalhadas acima do limite serão pagas como hora extra, com o adicional de **50%** (cinquenta inteiro por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A compensação não poderá ocorrer nas férias, feriados e dias reservados ao Descanso Semanal Remunerado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A compensação poderá ser anterior ou posterior às horas que deixaram de ser trabalhadas.

PARÁGRAFO QUARTO - A gestão do banco de horas será realizada pela Uniaragua e em conformidade com a CLT.

Aviso Prévio

CLÁUSULA OITAVA - DO AVISO PRÉVIO

Assegura-se aos auxiliares, quando demitidos sem justa causa, aviso prévio conforme a Lei 12.506/2011.

A - Ao Auxiliar de Administração Escolar com menos de 1 (um) ano completo de trabalho, aviso de 30 (trinta) dias; e

B - Ao Auxiliar de Administração Escolar com mais de 1(um) ano de trabalho acrescem-se 3 (três) dias por ano trabalhado, conforme lei 12506/2011, para tanto, observando-se a seguinte tabela:

- 1 ano - 03 dias indenizados
- 2 anos - 06 dias indenizados
- 3 anos - 09 dias indenizados
- 4 anos - 12 dias indenizados
- 5 anos - 15 dias indenizados
- 6 anos - 18 dias indenizados
- 7 anos - 21 dias indenizados
- 8 anos - 24 dias indenizados

cf *Acite*

- 9 anos – 27 dias indenizados
- 10 anos – 30 dias indenizados
- 11 anos – 33 dias indenizados
- 12 anos – 36 dias indenizados
- 13 anos – 39 dias indenizados
- 14 anos – 42 dias indenizados
- 15 anos – 45 dias indenizados
- 16 anos – 48 dias indenizados
- 17 anos – 51 dias indenizados
- 18 anos – 54 dias indenizados
- 19 anos – 57 dias indenizados
- 20 anos – 60 dias indenizados

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fração do aviso prévio proporcional, por força da lei 12.506/2011, em hipótese alguma poderá ser trabalhada, devendo ser pago de forma indenizada, incluindo seus reflexos.

Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA – DO TRABALHO NOTURNO

Trabalho noturno, assim entendido aquele realizado entre 22 (vinte e duas) horas de um dia até as 5 (cinco) horas do dia seguinte, será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento).

Auxilio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA – DO LANCHE

A Uniaraguaia se compromete fornecer a cada período de 4 (quatro) horas de trabalho, ou seja, no período matutino, vespertino e noturno, em local apropriado, pão e leite com café ou chá ou suco, para o Auxiliar de Administração Escolar em serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – Alternativamente, com expressa anuência dos Auxiliares, fica a Uniaraguaia autorizada a oferecer o benefício acima, via Ticket (Vale-Refeição/Alimentação), em valores equivalentes, sem integrar o salário, para nenhum efeito.

Auxilio Educação – Bolsa de Estudos

Handwritten signature: V. C. F. Agente

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA BOLSA DE ESTUDOS

Serão concedidas Bolsas de Estudo, pela Uniaraguaia, observadas as seguintes regras básicas:

I – Desconto de **60%** (sessenta por cento) sobre o valor da semestralidade de cada bolsa, para o Auxiliar de Administração Escolar e ou dependentes, que tiver até 1 (um) ano de labor.

II – Desconto de **70%** (setenta por cento) sobre o valor da semestralidade de cada bolsa, para o Auxiliar de Administração Escolar e ou dependentes, que tiver de 1 (um) ano e 1 (um) dia até 2 (dois) anos de labor;

III – Desconto de **80%** (oitenta e por cento) sobre o valor da semestralidade de cada bolsa, para o Auxiliar de Administração Escolar e ou dependentes, que estiver trabalhando a mais de 2 (dois) anos e 1 (um) dia;

IV – O benefício previsto no *caput* fica limitado em até 2 (duas) bolsas vinculadas a um Auxiliar de Administração Escolar, cujos beneficiários serão o próprio funcionário e/ou filhos (as) e/ou dependentes legais;

V – Ficam excluídos dos benefícios de bolsas, os cursos de graduação e pós-graduação em Medicina e Odontologia;

VI - Ficam excluídos dos benefícios de bolsas, os cursos de pós-graduação (Lato Sensu) e Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado), exceto o previsto no Parágrafo Terceiro desta Cláusula;

VII – No caso **de dispensa sem justa causa** do Auxiliar de Administração Escolar, no curso do semestre letivo, a bolsa será mantida até o final do semestre.

VIII – No caso de reprovação, a nova matrícula na respectiva disciplina (dependência), ficará excluída da bolsa;

IX – Fica facultado a Uniaraguaia conceder bolsa em percentual acima do previsto nos incisos I, II e III, desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores das Bolsas de estudos deverão ser calculados considerando-se todos os descontos regulares, os de caráter coletivo oferecidos pela Uniaraguaia, inclusive aqueles dados em virtude do pagamento pontual das mensalidades e, ainda, os descontos específicos obtidos por liberalidade da instituição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da contrapartida financeira pelo Auxiliar de Administração Escolar da mensalidade escolar, já abatido o desconto/bolsa, deverá coincidir, sem qualquer prejuízo, com o pagamento pela Uniaraguaia do salário mensal, para tanto, observando os termos do Parágrafo Primeiro.

Conf. Acute

PARÁGRAFO TERCEIRO – Será Concedida 01 (uma) bolsa de Pós-Graduação, Lato Sensu, exclusivamente ao Auxiliar de Administração Escolar e para utilização na sua área de atuação, observados os mesmos termos e percentuais da bolsa de graduação, contidos nos incisos desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – O benefício da bolsa, não integra o salário do Auxiliar de Administração Escolar, para nenhum efeito.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de desligamento por justa causa ou pedido de demissão o Auxiliar de Administração Escolar perderá imediatamente a bolsa de estudo.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Trabalho

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AMAMENTAÇÃO

Garante-se à Auxiliar de Administração Escolar gestante, no período de amamentação, o recebimento do salário quando o empregador não cumprir as determinações dos §§ 1 e 2, do art. 389, da CLT.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APOSENTADORIA

Salvo demissão por justa causa ou por pedido de demissão, fica assegurada a garantia do emprego nos 12 (doze) meses que antecedem a data em que o Auxiliar de Administração Escolar adquirir o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa, no mínimo, 3 (três) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: E do empregado a exclusiva responsabilidade de informar à Uniaraguaia antecipadamente o seu enquadramento na situação prevista no *caput*.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Adquirido o direito, com ou sem a aposentação, extingue-se a garantia.

Outras normas referentes à admissão, demissão e modalidades de contratação

Handwritten signature and initials in blue ink.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CONTRACHEQUES

A Uniaraguaia fornecera ao Auxiliar de Administração Escolar os elementos informativos da remuneração mensal com a especificação das verbas que a compõe, bem como os descontos legais e autorizados, impresso ou por via eletrônica.

Relações de trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A Uniaraguaia se compromete a liberar o Auxiliar de Administração Escolar, mediante solicitação previa, sem qualquer prejuízo financeiro, para comparecer a cursos de qualificação e atualização profissionais promovidos pelo SINAAE-GO, aos sábados e durante recessos escolares, por meio de parcerias com SENAI, SENAC, SEST, bem como com a Uniaraguaia e outros, voltados para as atividades exercidas pelo Auxiliar de Administração Escolar.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Auxiliar de Administração Escolar, somente ficara isento de desconto dos dias liberados, caso faça prova do seu comparecimento ao curso de profissionalização, mediante apresentação de declaração de frequência pela empresa ou profissional contratado para ministrar o referido curso.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA JORNADA DE TRABALHO 12 x 36

Fica admitida a jornada de trabalho 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), observado o intervalo de 1 (uma) hora para repouso e alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CONTROLE DE JORNADA

O controle de jornada de trabalho será feito na forma da lei, observando-se, o seguinte:

I) Fica permitida a possibilidade de utilização do Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho, tais como a marcação de ponto via WEB, smartphones, tablet's, aplicativos ou outros meios eletrônicos para o Auxiliar de Administração Escolar.

II) Os sistemas alternativos eletrônicos não podem possuir restrições à marcação do ponto, exigência de autorização previa para marcação de sobrejornada e a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

W. ef. Agente

III) Fica autorizada a Uniaraguaia a adoção do controle de ponto por exceção e a adoção de jornadas flexíveis, tanto no regime presencial quanto híbrido (parte presencial e parte remoto).

IV) No regime de tele trabalho fica a Uniaraguaia dispensada do controle de ponto, podendo, caso tenha interesse, adotar outro meio conforme a legislação.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS FALTAS ABONADAS

Não serão descontadas no decurso dos 4 (quatro) dias as faltas verificadas por motivo de gala, ou luto, em consequência do óbito do cônjuge, mãe, pai, filho e irmão.

PÁRAGRAFO ÚNICO – Não serão descontadas dos Auxiliares de Administração Escolar as faltas ocorridas por motivo de doença de filhos(as) menores, filhos(as) maiores dependentes, se portadores de deficiência permanentes, limitadas a (2) duas por semestre, mediante apresentação de atestado médico de acompanhante e comprovação da indisponibilidade de outro familiar de fazê-lo.

Outras disposições sobre jornada

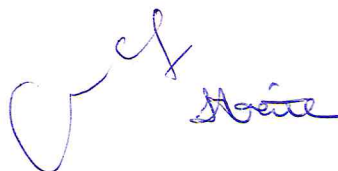
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO INTERVALO INTRAJORNADA

O intervalo intrajornada de 02 (duas) horas, para repouso ou alimentação, na forma prevista no art. 71, da CLT, poderá ser estendido para até 05 (cinco) horas, sem que se caracterize hora extraordinária, independentemente de Acordo Coletivo de Trabalho entre a Uniaraguaia e o SINAAE-GO.

Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ESTABILIDADE PARA GESTANTE

Ressalvadas as hipóteses de justa causa e ou pedido de demissão, a Auxiliar de Administração Escolar, gestante, terá uma estabilidade provisória, desde a concepção, até 5 (cinco) meses após o nascimento, podendo, ainda, para efeito de licença maternidade, afastar-se do trabalho 4 (quatro) semanas antes da data prevista para o parto desde que comprovada a gravidez por meio de atestado médico.



Saúde e Segurança do Trabalhador

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO USO DE UNIFORMES

Quando a Uniaraguaia exigir o uso dos uniformes deverá fornecê-lo gratuitamente

Relações Sindicais **Acesso do Sindicato ao local de Trabalho**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO ACESSO LIVRE A UNIARAGUAIA

Fica assegurado aos diretores do SINAAE-GO o livre acesso às dependências da Uniaraguaia durante os intervalos destinados a alimentação e descanso, bem como o direito de afixar cartazes e avisos de comunicação, por pessoa devidamente autorizada pela Entidade Sindical, podendo, inclusive, reunir com os Auxiliares de Administração Escolar, em outros horários, para tratar de assuntos de interesse da categoria, sendo vedada a divulgação de matéria ofensiva e de cunho político-partidária, sempre exigido em qualquer hipótese, o agendamento prévio com a direção da Uniaraguaia..

PARÁGRAFO ÚNICO: Também, fica assegurado à comissão eleitoral o acesso nas dependências da Uniaraguaia para coleta de votos no período eleitoral, mediante calendário encaminhado previamente à direção.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA AO SINAAE-GO.

A Uniaraguaia, por esse instrumento normativo, obriga-se a descontar mensalmente do salário base de cada Auxiliar de Administração Escolar sindicalizado 1% (um inteiro por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao Sindicato enviar as fichas de filiação e relação dos empregados sindicalizados, impreterivelmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, para que a Uniaraguaia possa efetivar o desconto. Caso não seja cumprido tal prazo, o desconto se dará na forma da relação enviada no mês anterior, ficando a Uniaraguaia isento de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Uniaraguaia enviará até o 9º (nono) dia de cada mês, a relação dos nomes e valores descontados dos Auxiliares de Administração Escolar ao SINAAE que.

Handwritten signature and initials in blue ink.

por sua vez, expedirá boleto bancário de acordo com a listagem que lhe fora enviada pela Uniaraguaia através do e-mail (sinaaegocadastro@gmail.com).

PARÁGRAFO TERCEIRO: O não cumprimento da obrigação acima sujeitará a Uniaraguaia ao pagamento do valor às suas expensas, além de multa de 2% (dois por cento) pelo atraso, mais 0,34% (zero virgula trinta e quatro por cento) ao dia e mais atualização monetária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CONTRIBUIÇÃO DECORRENTE DE NECOCIAÇÃO COLETIVA AO SINAAE/GO.

A Uniaraguaia deverá descontar do salário de cada auxiliar de administração escolar não sindicalizado desde que autorizado pelo trabalhador em assembleia, o equivalente a 3% (três inteiro por cento), sobre o salário do mês de maio/2023, já devidamente corrigido e reajustado, devendo ser recolhido ao SINAAE/GO, mediante boleto bancário, que será expedido pelo sindicato e enviado a Uniaraguaia, de acordo com a listagem a ser enviada pela escola, via e-mail ao sinaaegocadastro@gmail.com, contendo a relação, os nomes e os valores descontados, devendo esse recolhimento de que se trata o *caput*, ser quitado em até 10 (dez) dias após o desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO: O não cumprimento da obrigação sujeitará o Uniaraguaia ao pagamento do valor às suas expensas, além da multa de 2% (dois inteiros por cento) pelo atraso, mais 0,34% (zero virgula trinta e quatro por cento) ao dia e atualização monetária.

Disposições Gerais **Aplicação do Instrumento Coletivo**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA APLICAÇÃO

Aplica-se o presente Instrumento Normativo aos Auxiliares de Administração Escolar, assim compreendidos todos aqueles que prestam serviços ou desempenham funções que não as de ministrar aulas, tais como: Coordenadores, Orientadores e Supervisores, inclusive os cargos de direção, planejamento, monitoria e auxílio ao docente no trabalho de classe na Uniaraguaia

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Coordenadores, Orientadores e Supervisores continuam sendo parte integrante da categoria dos Auxiliares de Administração Escolar, vez que a Lei nº 11.301, de 10.05.2006, para os efeitos de aposentadoria, conforme o disposto no § 5º, do Art. 40 e no § 8º do Art. 201, da Constituição Federal, apenas alterou o Artigo 67 da Lei nº 9394, de 20/12/1996, incluindo, além do exercício da docência, os cargos de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

cf
Assinatura

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO DESCUMPRIMENTO DESTE ACORDO

Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes no presente instrumento normativo de trabalho, a Uniaraguaia pagará multa de 20% (vinte por cento) do salário base do prejudicado, sendo 10% (dez por cento) destinado ao Auxiliar de Administração Escolar e 10% (dez por cento) destinado ao SINAAE-GO.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO DIA DO AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR.

Sem prejuízo do funcionamento da instituição e de seu calendário escolar, no dia 15 de outubro será considerado o dia do Auxiliar Administrativo Escolar, nos termos da Lei Estadual nº 14.893, de 29 de julho de 2004, podendo a Uniaraguaia homenagear o Auxiliar de Administração, conjuntamente, no dia do professor.

Assim, por estarem justas e acordadas, o SINAAE/GO e a UNIARAGUAIA assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo que o presente instrumento coletivo será submetido ao Sistema Mediador do Ministério do Trabalho

e Emprego – MTE, para a sua análise, passando a vigorar após a homologação pela Superintendência Regional do Trabalho (SERT/GO).

Goiânia-Go, 28 de maio de 2023.



IRENE ARAUJO LEITE

Presidente do Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado de Goiás –
SINAAE/GO



ARNALDO CARDOSO FREIRE

Diretor Presidente - Sociedade de Educação e Cultura de Goiás S/C Ltda -
UNIARAGUAIA.